



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Sexta-feira • 4 de Setembro de 2020 • Ano • Nº 7072

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- **Decreto Nº 294, de 02 de Setembro de 2020** - Regulamenta o benefício eventual de auxílio mortalidade para os falecidos (as) vítimas do COVID-19 residentes no Município de Santo Antônio de Jesus que estavam internados em outros municípios e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## ***Decretos***

---



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus  
*Gabinete do Prefeito*

---

### **DECRETO Nº 294, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020**

*“Regulamenta o benefício eventual de auxílio mortalidade para os falecidos(as) vítimas do COVID-19 residentes no Município de Santo Antônio de Jesus que estavam internados em outros municípios e dá outras providências”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

**Considerando** que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da infecção humana pelo novo corona vírus (COVID-19);

**Considerando** a publicação, em 04 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 188/GM/MS, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo corona vírus 19;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2010, que declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infeciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0,

**Considerando** o teor da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do corona vírus (covid19);

**Considerando** o Decreto Municipal nº 111, de 23 de março de 2020, que declarou situação de emergência em todo o território do Município de Santo Antônio de Jesus;

**Considerando** o Decreto nº 106 de 17 de março de 2020, que dispoe das medidas a serem adotadas pelo Poder Publico municipal no combate ao CORONAVIRUS;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus  
*Gabinete do Prefeito*

**Considerando** a Portaria nº 58/2020 e Nota Técnica nº 20/2020 do Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social, regulamentação e oferta de benefício eventual (translado e urna funerária) no contexto da pandemia da COVID 19, causada pelo novo corona vírus, no município de Santo Antônio de Jesus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

**Considerando** que, ocasionalmente, há a necessidade de transferência de doentes de COVID 19 para outras unidades médicas especializadas fora do território municipal;

**Considerando** o quanto disposto na Lei Municipal 1030/2010 e alterações posteriores;

**DECRETA**

**Art. 1º**- Em face da calamidade pública ocasionada pela pandemia do Covid 19, a oferta de benefício eventual de auxílio mortalidade, criado pela Lei 1030/2010, quando um morador de Santo Antônio de Jesus tiver falecido, em decorrência da doença, em outro local que não seja a sede do Município e deva ser enterrado neste, o translado do corpo e a urna funerária poderão ser pagos em forma de pecúnia, a título de indenização.

**Art 2º** - A comprovação da prestação do serviço e prestação de conta, se dará com a conclusão do funeral e a entrega do documento de certidão e atestado de óbito, nota fiscal em nome do responsável/requerente.

**Art. 3º**- O valor do “Auxílio Mortalidade” será de até R\$: 1.000,00 ( hum mil reais).

**Art. 4º** - Para solicitar o “Auxílio Mortalidade” deve ser preenchido e entregue:

- Requerimento conforme o **modelo**;
- Cópia da Certidão de Óbito;
- Laudo médico que atesta morte por COVID-19;
- Comprovante de despesas em nome do(a) requerente (Nota Fiscal / Nota de Serviços, constando o CNPJ).
- Cópia do CPF e RG (requerente);
- Cópia do CPF e RG (falecido);
- Comprovante de residência;
- Comprovante de conta bancária (cópia do cartão).



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o Decreto 283/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, 02 de setembro de 2020

**ANDRÉ ROGÉRIO DE ARAÚJO ANDRADE**

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus  
*Gabinete do Prefeito*

**ANEXO I**

**[ MODELO DE REQUERIMENTO ]**

**REQUERIMENTO DE AUXILIO MORTALIDADE PARA OS  
FALECIDOS VÍTIMAS DO COVID-19**

NOME, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, complemento, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Telefone(\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, na  
qualidade de \_\_\_\_\_, em  
face \_\_\_\_\_ ao \_\_\_\_\_ falecimento do  
Sr(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, estado  
civil \_\_\_\_\_, ocorrido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, conforme  
documentos anexos, vem requerer a Vossa Senhoria, a indenização referente ao  
“**Auxilio Mortalidade**”, nos termos da legislação em vigor, junto ao  
BANCO \_\_\_\_\_, agência n° \_\_\_\_\_, conta corrente  
n° \_\_\_\_\_.

NESTES TERMOS,  
PEDE DEFERIMENTO.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REQUERENTE